

RELAÇÃO Nº 3/2008 - 1ª CÂMARA - TCU
Gabinete do Ministro Valmir Campelo

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143 do Regimento Interno.

Relator: Ministro Valmir Campelo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 217/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 19/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas dos Srs. ANTÔNIO MARTINS DE SIQUEIRA, CPF: 089.069.046-49, MACIRO MANOEL PEREIRA, CPF: 008.534.026-04 e ANGELA MARIA ALVES PEREIRA, CPF: 312.936.116-20, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-016.656/2006-9 - Volume(s): 3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS, CPF: 028.643.836-40; EDYR DE CASTILHO AGOSTINI, CPF: 007.462.406-78; JOSÉ CARLOS GOULART DE SIQUEIRA, CPF: 012.848.866-20; JOSÉ CARLOS RODRIGUES, CPF: 172.884.876-87; LUIZ GONZAGA MIRANDA, CPF: 183.930.636-04; MARCELO POLO, CPF: 524.483.128-34; MARIA ELISA PEREIRA BASTOS DE SIQUEIRA, CPF: 158.763.576-34; MAURO SETSUO KIRA, CPF: 524.718.458-00; PEDRO REHDER FILHO, CPF: 352.865.476-72; ROBSON PORTO PRADO, CPF: 412.641.266-20; RONALDO CÉLIO MARIANO, CPF: 462.041.726-20; TOMAZ HENRIQUE ARAÚJO, CPF: 474.202.866-04; VALMIR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 011.041.206-07

Unidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG

Exercício: 2005

Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

Determinações:

1. ao responsável pela Universidade Federal de Alfenas/MG a adoção das seguintes medidas:

1.1 utilizar veículos oficiais em viagens a serviço apenas quando for previamente confirmada a economicidade dessa utilização, anexando essa comprovação aos documentos referentes à concessão de diárias ou utilização de veículos oficiais;

1.2 estabelecer, por meio de norma interna, a padronização dos procedimentos a serem observados em processos seletivos simplificados e em concursos públicos, inclusive quanto à definição das provas a serem aplicadas;

1.3 estabelecer, por meio de norma interna, critérios objetivos de correção das provas escritas e didáticas, a serem observados pelas bancas examinadoras;

1.4 dar conhecimento aos candidatos, por meio de edital, desses critérios de correção das provas;

1.5 possibilitar, aos candidatos, recursos em quaisquer provas ou fases do procedimento seletivo;

1.6 arquivar todos os documentos necessários à comprovação da impessoalidade da entidade e da banca examinadora na execução dos processos seletivos simplificados e dos concursos públicos, inclusive os títulos apresentados por todos os candidatos e os comentários/justificativas das bancas examinadoras

que comprovem sua coerência na atribuição das notas das provas escritas e didáticas aos candidatos;

1.6 corrigir os valores das vantagens judiciais referentes ao art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, com valores de FC, pagas aos servidores de matrícula SIAPE n.ºs 0394329 e 0394454;

1.6.1 notificar os referidos servidores, que receberam pagamentos indevidos por incorporações, do inteiro teor desta deliberação;

1.6.2 garantir aos referidos servidores o direito à ampla defesa;

1.6.3 a não adoção das medidas acima referidas acarretará em responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7 redefinir os horários de trabalho dos médicos de forma a possibilitar atendimentos durante a sua jornada de trabalho, abstendo-se de reservar horários exclusivos (8 horas) para a realização de perícias médicas;

1.8 privilegiar horários em que houver maior demanda de atendimentos médicos, visando diminuir o tempo de ociosidade dos médicos;

1.9 realizar, de maneira prévia e com base em históricos de consumos, o planejamento das despesas a serem efetuadas durante o exercício, evitando-se a ocorrência de procedimentos de dispensa de licitação;

1.10 cessar os pagamentos integrais da Gratificação de Estímulo à Docência - GED aos professores com aposentadorias proporcionais ao tempo de contribuição/serviço;

1.10.1 notificar os servidores que receberam pagamentos integrais da GED em aposentadorias proporcionais do inteiro teor desta deliberação;

1.10.2 garantir aos servidores o direito à ampla defesa;

1.10.3 a não adoção das medidas acima referidas acarretará em responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.11 fornecer as condições humanas e materiais necessárias à operacionalização da Auditoria Interna, conforme determinação contida na IN/SFC n.º 01/2001.

2. à Secex/MG para:

2.1 informar à UNIFAL que as únicas parcelas integrantes de proventos decorrentes de aposentadorias proporcionais que estão isentas de serem percebidas proporcionalmente, são as seguintes: Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, vantagem Pessoal dos "Quintos" e vantagem consignada no art. 193 da Lei n. 8.112/1990 (Acórdão 54/2007-Primeira Câmara).

Ata n.º 3/2008 – 1ª Câmara

Data da Sessão: 19/2/2008 - Ordinária

GUILHERME PALMEIRA
na Presidência

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador